



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sancionado*

**LEI Nº 080/2002 DE 22 DE MARÇO DE 2002.**

**“INSTITUI O PROGRAMA PRODUTOR CONSCIENTE NO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal de Governador Lindenberg –Estado do Espírito Santo, a realização do **PROGRAMA PRODUTOR CONSCIENTE**

**ART. 2º** - Compreende a realização do evento o incentivo aos produtores rurais a emitir nota fiscal toda vez que estiver produzindo e vendendo qualquer mercadoria em sua propriedade.

**Art. 3º** -O evento será realizada através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC'S órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que desenvolvera com apoio direto com o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável diversas atividades com os produtores rurais municipal.

**§ 1º** - Sua organização se fará através de uma comissão constituída via Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os organizadores do evento irão desenvolver entre outras atividades as seguintes:

- I - Esclarecimentos pessoais sobre a importância da emissão da nota fiscal;
- II – Distribuição de panfletos sobre o tema;
- III – Visitas às propriedades para conhecimento dos produtos produzidos;
- IV – Palestras, e
- V – Distribuição de números para sorteio a ser realizado no final do programa, sendo distribuídos aos produtores em conformidade com o número de notas fiscais emitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do presente evento, inclusive a aquisição dos objetos que irão ser sorteados no final do programa.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer  
Chefe de Gabinete

